



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2019013003-CMS.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Salinópolis

ASSUNTO: Minuta de Edital. Pregão Presencial. Menor preço por item. Aquisição de Combustível. Viabilidade da modalidade para o procedimento licitatório. Conformidade dos itens do Edital com a lei nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/93.

Parecer Jurídico

Trata-se de emissão de parecer a respeito da minuta de Edital com vistas à deflagração do procedimento licitatório para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.

É o Relatório.

Para Administração Pública adquirir produtos e/ou serviços necessita realizar procedimento de licitação pública, na qual selecionará a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos interessados em contratar com o ente público.

O procedimento possui como objetivo garantir a moralidade administrativa, vedando a contratação discricionária de pessoas jurídicas e pessoas físicas com fins de atender interesses particulares. Possui também o escopo de garantir a igualdade de oportunidades a todos que têm o interesse em contratar com a Administração Pública, permitindo a competitividade que é essencial para a licitação. Assim é garantida a impessoalidade na escolha do contratado.

Tal procedimento é disciplinado na Constituição Federal e na Lei 8.666/90. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI prevê:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

A lei de licitações e contratos administrativos (lei nº 8.666/93) é norma geral que versa sobre os procedimentos a serem adotadas pela Administração Pública antes da realização de contrato com pessoa física ou jurídica privada. A referida norma determina a realização do processo licitatório mediante modalidades (Concorrência, Tomada de preço, Convite, Concurso e Leilão). No entanto, diante do formalismo destas, o legislador ordinário editou a lei nº 10.520/2002, na qual instituiu o Pregão como nova modalidade de licitação, com disciplina e procedimento próprio, a fim de tornar mais célere o processo de escolha de futuros contratados da Administração Pública em hipóteses determinadas e específicas, sendo aplicadas subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com a lei nº 10.520/2002, para a utilização da modalidade pregão é necessário que o objeto da contratação seja a aquisição de bens e serviços comuns. O parágrafo único do artigo 1º do referido diploma afirma que os bens e serviços comuns são *“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Em análise a minuta do Edital do Processo nº 2019013003-CMS, o item que trata do seu objeto, Aquisição de Combustível, condiz com o que disciplina o artigo 1º da lei nº 10.520/2002 para a utilização da modalidade no processo licitatório. Os demais itens da minuta do edital também estão em consonância com as



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, regulada pela lei anteriormente citada, bem como guardam conformidade com a lei nº 8.666/1993.

Ante o exposto, opino pela legalidade da minuta do Edital do Processo nº 2019013003-CMS, retornando o processo a Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Salinópolis, 20 de fevereiro de 2019.

Willyane Faustino Teixeira
CPF n.º 933.587.502-30
OAB n.º 24047/PA